



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 93/2014

Alterações ao Regulamento ao associativismo

Considerando a aprovação pela Junta de Freguesia de diversos regulamentos destinados a garantir o adequado e transparente funcionamento dos serviços;

Considerando a aprovação pela Junta de Freguesia do Regulamento de apoio ao associativismo, através da proposta n.º JF 50/2014;

Considerando que, na sequência do envio de todos os regulamentos elaborados pela Junta de Freguesia para discussão pública, foram recebidos contributos ao regulamento acima referido que foram considerados pertinentes e que devem ser incorporados.

Proponho que a Junta de Freguesia aprove os seguintes documentos, que se juntam em anexo e são parte integrante da presente proposta:

1. As alterações ao Regulamento de apoio ao associativismo, com as modificações decorrentes da discussão pública

Agualva-Cacém, 16 de junho de 2013

X

Carlos Casimiro
Presidente da Junta



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Proposta n.º JF 93/2014

Alterações ao Regulamento do associativismo

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>

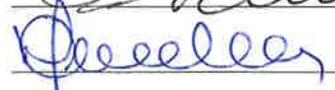
Aprovada em minuta, na reunião de **19/06/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

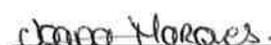
O Presidente: 

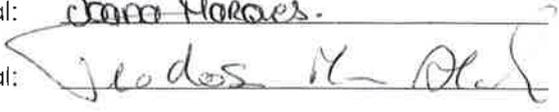
O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 



8. REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPITULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades individuais ou coletivas legalmente existentes que prossigam atividade na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito Material

Para efeitos do presente regulamento constituem área de manifesto interesse público:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Tempos Livres;
- f) Saúde;
- g) Ambiente;
- h) Proteção civil;
- i) Direitos humanos.

Artigo 3.º

Natureza dos apoios

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

- a) Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
- b) Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

Artigo 4.º

Celebração de contratos-programa

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previsto na lei;
2. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

Capítulo II

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

Artigo 5.º

Elegibilidade e prazo de entrega dos pedidos

- 1- São elegíveis:
 - a) Atividades de carácter regular;
 - b) Atividades de carácter pontual;
 - c) Melhoramento ou conservação de instalações;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Aquisição de equipamentos;
- 2- As instituições que, independentemente da localização física da sede, realizem as atividades apoiadas na área geográfica da freguesia.
- 3- As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano de atividades da entidade requerente;
- 4- O prazo de apresentação de candidaturas será até 31 de outubro.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos de apoio

- 1- Cada pedido de apoio deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretendam desenvolver
 - d) Documentos comprovativos da situação perante as Finanças e Segurança Social;
 - e) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - f) Meios e apoios já assegurados;
 - g) Envolvimento em atividades de difusão e de formação de novos públicos;
 - h) Ações que promovam o Concelho de Sintra;
 - i) Participação em atividades apoiadas pelo Município de Sintra;
 - j) Prazos e fases de execução;
 - k) Orçamento discriminado das ações a realizar;
 - l) Apresentação de três orçamentos quando o pedido de apoio se destine a aquisição de bens;
 - m) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - n) Públicos destinatários;
 - o) Relatório de atividades do ano anterior;



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

- p) Plano de atividades para o ano em curso ou seguintes(s) bem fundamentado(s) e orçamentado(s);
 - q) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral (caso se aplique);
 - r) Estatutos e respetivas alterações;
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderá ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos definidos nas alíneas do número anterior.

Capítulo III
CrITÉRIOS de atribuição dos apoios

Artigo 7.º
Avaliação do pedido de apoio

- 1- Os pedidos de apoio serão avaliados pelo Presidente da Junta ou vogal responsável pelo pelouro.
- 2- Os critérios de ponderação são:
 - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
 - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - c) Carácter inovador do projeto;
 - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - e) Destinatários e público-alvo;
 - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - g) Existência de financiamento complementar;
 - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - i) Forte envolvimento da comunidade;
 - j) Projetos com viabilidade financeira;
 - k) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Agualva Mira Sintra.

Capítulo IV
Atribuição dos Apoios

Artigo 8.º
Formas de Financiamento

Os apoios podem ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o plano financeiro de acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º.

Capítulo VI
Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 9.º
Publicidade e contrapartidas

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser



JUNTA DE FREGUESIA DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**

editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo VII

Fiscalização e incumprimento

Artigo 10.º

Controlo dos apoios financeiros

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento;
2. A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito ao pedido de apoio.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física, os projetos apoiados podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada para o efeito.
4. A Junta de Freguesia efetua o registo de todos os apoios concedidos às entidades, incluindo o apoio logístico, sendo contabilizado pelo seu valor financeiro equivalente.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por parte do Executivo da Junta de Freguesia.



alterações

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

8. REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPITULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades individuais ou coletivas legalmente existentes que prossigam atividade na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com fins de interesse público.

Artigo 2.º Âmbito Material

Para efeitos do presente regulamento constituem área de manifesto interesse público:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Tempos Livres;
- f) Saúde;
- g) Ambiente;
- h) Proteção civil;
- h+i) Direitos humanos.

Artigo 3.º Natureza dos apoios

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

- a) Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
- b) Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

Artigo 4.º Celebração de contratos-programa

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previsto na lei;
2. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.



Capítulo II Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

Artigo 5.º Elegibilidade e prazo de entrega dos pedidos

1- São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico;
- e) Aquisição de equipamentos;

2- As instituições que, independentemente da localização física da sede, realizem as atividades apoiadas na área geográfica da freguesia.

~~2-3-~~ As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano de atividades da entidade requerente;

~~3-4-~~ O prazo de apresentação de candidaturas será até 31 de outubro.

Artigo 6.º Instrução dos pedidos de apoio

1- Cada pedido de apoio deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretendam desenvolver
- d) Documentos comprovativos da situação perante as Finanças e Segurança Social;
- e) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- f) Meios e apoios já assegurados;
- g) Envolvimento em atividades de difusão e de formação de novos públicos;
- h) Ações que promovam o Concelho de Sintra;
- i) Participação em atividades apoiadas pelo Município de Sintra;
- j) Prazos e fases de execução;
- k) Orçamento discriminado das ações a realizar;
- l) Apresentação de três orçamentos quando o pedido de apoio se destine a aquisição de bens;
- m) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- n) Públicos destinatários;
- o) Relatório de atividades do ano anterior;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- p) Plano de atividades para o ano em curso ou seguintes(s) bem fundamentado(s) e orçamentado(s);
 - q) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral (caso se aplique);
 - r) Estatutos e respetivas alterações;
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderá ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos definidos nas alíneas do número anterior.

Capítulo III Critérios de atribuição dos apoios

Artigo 7.º Avaliação do pedido de apoio

- 1- Os pedidos de apoio serão avaliados pelo Presidente da Junta ou vogal responsável pelo pelouro.
- 2- Os critérios de ponderação são:
 - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
 - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - c) Carácter inovador do projeto;
 - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - e) Destinatários e público-alvo;
 - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - g) Existência de financiamento complementar;
 - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - i) Forte envolvimento da comunidade;
 - j) Projetos com viabilidade financeira;
 - k) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Agualva Mira Sintra.

Capítulo IV Atribuição dos Apoios

Artigo 8.º Formas de Financiamento

Os apoios podem ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o plano financeiro de acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º.

Capítulo VI Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 9.º Publicidade e contrapartidas

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo VII Fiscalização e incumprimento

Artigo 10.º Controlo dos apoios financeiros

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento;
2. A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito ao pedido de apoio.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física, os projetos apoiados podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada para o efeito.
4. A Junta de Freguesia efetua o registo de todos os apoios concedidos às entidades, incluindo o apoio logístico, sendo contabilizado pelo seu valor financeiro equivalente.

Capítulo VIII Disposições finais

Artigo ~~10~~ 11.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por parte do Executivo da Junta de Freguesia.